CONTRATO N.º .../2018
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PORTARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E _____

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.240.119/0001-05, com sede nesta cidade na rua Júlio Paulo Marcellini, n.º 50 – Vila Paiva, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ANTÔNIO SILVA,** brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.389.476-72, residente nesta cidade.

CONTRATADA:

.....
.....
….....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

PREGÃO PRESENCIAL N.º .../2018, datado de ... de ..... de 2018, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Decreto Municipal n.º 3.311/2003, alterado pelo Decreto nº 4.081/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto principal deste **CONTRATO** a contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de Portaria,** com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários a serem executados de forma contínua, nas dependências da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SOSUB,** tudo em conformidade com as disposições contidas no Edital, **Termo de Referência** e demais anexos, partes constantes do **PREGÃO PRESENCIAL N.º .../2018,** que agora passam a fazer parte integrante do presente **Instrumento Contratual.**

Parágrafo único. Os serviços de Portaria serão executados no local e de acordo com o quantitativo descrito a seguir: SOSUB – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (Endereço: **Alameda dos Ypês, nº 01** – Bairro Pinheiros –Varginha/MG).

- 01 posto de porteiro, convencional, escala 12x36, **diurno**, de Segunda a Domingo, inclusive feriados;

- 01 posto de porteiro, convencional, escala 12x36, **noturno**, de Segunda a Domingo, inclusive feriados;

- 01 posto de porteiro, convencional, escala 12x36, **diurno**, de Segunda a Sexta-Feira, exceto feriados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A presente contratação é efetivada pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**, podendo ser prorrogada sucessivamente até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá, **mensalmente,** a importância fixa e irreajustável de **R$ ….....** (.....), a ser paga conforme condições adiante estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados **mensalmente** no **dia 15 (quinze) do mês subsequente** ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal / Fatura pelo contratado, devidamente atestada pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** - SOSUB, sendo que no primeiro e no último mês do contrato o valor a ser pago será proporcional ao número de dias em que os serviços forem prestados.

§ 1º No caso do não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, as faturas estarão sujeitas a atualizações financeiras pelo **IPCA - IBGE**, calculado "pró-rata die", entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

§ 2º Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da Contratada, mediante a comprovação da regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS.

OBS: A Secretaria Municipal da Fazenda – Departamento de Contabilidade, verificará e certificará a cada pagamento, a regularidade dos documentos exigidos neste item.

§ 3º A Nota Fiscal correspondente, deverá se fazer acompanhar dos documentos e informações, conforme se segue:

a) Relação nominal dos trabalhadores;
b) Folha de pagamento;
c) Comprovante de pagamento do salário;
d) Guia de Recolhimento do INSS com autenticação mecânica ou acompanhada de recolhimento bancário ou comprovante quando o recolhimento for efetuado pela internet;
e) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante quando o recolhimento for efetuado pela internet;
f) Relação SEFIP;

g) CAGED;

h) Registros de Ponto;

i) Atestados médicos admissionais e demissionais;

j) Recibo de férias;

k) Comprovação de pagamento de Vales–Transportes e Auxílio Alimentação;

l) Rescisões de contratos;

m) Comprovação de obrigações previstas em Convenção Coletiva;

n) No último pagamento – ao encerramento do contato, a documentação deve referir-se à competência da última medição dos serviços, inclusive quanto às rescisões havidas e os comprovantes dos recolhimentos dos encargos sociais previdenciários devidos.

o) Declaração de que possui escrituração contábil regular firmada pelo Contador e pelo Representante Legal da empresa.

§ 4º Os Impostos Federais e Estaduais, quando sujei-tos à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da legislação pertinente.

§ 5º A liberação do pagamento da última medição/ última parcela estará condicionada à apresentação dos comprovantes das respectivas rescisões contratuais, bem como dos recolhimentos dos encargos sociais devidos.

§ 6º O ISSQN – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, será retido na fonte, na forma do artigo 54 da Lei Municipal n.º 2.872/96, com nova redação dada pela Lei Municipal n.º 3.528/2001.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita, conforme a infração cometida, às seguintes penalidades:

a - deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da homologação;*

b - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c - executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 3 (três) dias após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;*

d - inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;*

e - inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*

f - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *Declaração de Inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*

OBS: As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

a) Manifesta deficiência do serviço;

b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;

c) Falta grave à juízo do **CONTRATANTE,** devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;

d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

e) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;

f) Prestação do serviço de forma inadequada;

g) Rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;

h) Perda, por parte da **CONTRATADA,** das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;

i) Descumprimento, pela **CONTRATADA,** das penalidades impostas pelo **CONTRATANTE;**

j) Interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

A - Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços, tais como: salário de seus empregados, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais, mão de obra, transporte, equipamentos e outros incidentes sobre a prestação dos serviços;

B - Obedecer rigorosamente as normas de Segurança e Medicina do Trabalho aplicáveis na espécie;

C - Responder, perante os Órgãos Competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços ora contratados;

D - Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados, na área de prestação dos serviços;

E - Prestar os serviços, objeto deste Contrato, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos;

F - Exercer o controle sobre a assiduidade e pontualidade de seus empregados;

G - Proceder a imediata substituição de qualquer de seus prepostos, quando o Contratante assim determinar;

H - Comunicar a autoridade competente as irregularidades verificadas;

I - Sujeitar-se à fiscalização do Contrato, pelo Contratante, obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;

J - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação – **Pregão Presencial nº ___/2018;**

K - Dotar seu efetivo de **uniformes profissionais** e seus complementos e crachás de identificação;

L - Executar os serviços em conformidade com as determinações constantes do **Termo de Referência**;

M - Obedecer rigorosamente todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, partes constantes do **Pregão Presencial n.º .../2018,** que agora passam a fazer parte do presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE:**

A - Efetuar os pagamentos ao tempo e modo previstos neste Contrato;

B - Por meio de sua Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos-SOSUB, promover o acompanhamento, a coordenação e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

C - Notificar previamente o contratado, quando da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR CONTRATUAL

As partes atribuem ao presente CONTRATO, para todos os efeitos legais, o valor global, fixo e irreajustável de R$ .....

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO, correrão à conta da dotação orçamentária do Município, classificada sob o código n.º: 3.3.90.39.99-15.122.5300.2485-556, e nos exercícios seguintes à conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO

Após a assinatura deste Contrato, a Contratada prestará à Secretaria Gestora do Contrato, no prazo de máximo de até **5 (cinco) dias úteis,** contados a partir da assinatura do instrumento contratual, garantia no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste CONTRATO, podendo a mesma optar por quaisquer das modalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" abaixo discriminadas:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública da União;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

§ 1º Quando se tratar de caução em dinheiro, deverá fazê-la mediante depósito bancário, em nome do Órgão Licitador, via Banco do Brasil S.A. - Agência 0032-9 / Conta Caução nº 35.018-4.

§ 2º O prazo de validade da Carta de Fiança Bancária e de Seguro-Garantia deverá abranger todo o período de responsabilidade contratual, assumida pelo afiançado.

§ 3º A garantia prestada será liberada ou restituída em até 15 (quinze) dias úteis após o termo final deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Poderá ser admitida a repactuação do CONTRATO, mediante negociação prévia entre as partes, em decorrência de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, não sendo admitido o reajustamento de preços vinculados a qualquer índice geral ou setorial que reflita à variação de custos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO,** dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha, .. de ..... de 2018.

ANTÔNIO SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

REPRESENTANTE DA CONTRATADA
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS: (1) **(2)**